

CONTRATO DE ARRECADAÇÃO DE VALORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI/DF E O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

O Distrito Federal por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, SAIN, Parque Estação Biológica, Ed. Sede – Asa Norte, inscrito no CNPJ sob nº 03.318.233/0001-25, neste ato, denominada CONTRATANTE, representada pelo Secretário de Estado da Agricultura Sr. JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL, brasileiro, portador da cédula de identificação nº 1.022.500 SSP/DF e do CPF Nº 702.317.376-53, e de outro lado, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, Instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, CEP: 70.072-900 em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.208/0001-00, doravante denominado BANCO, representado por seu Diretor Financeiro Sr. Carlos Vinícius Raposo Machado Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 073445306 - DICRJ e do CPF n.º 003.368.897-47, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviço de arrecadação por meio de Documento de Arrecadação de Taxas de Arrendamento/Concessão de Uso de Imóveis Rurais do Distrito Federal e demais receitas devidas, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato contempla o recebimento dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula, por toda a rede do **BANCO**, inclusive as agências e os correspondentes bancários que vierem a ser inaugurados.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através do *banknet, mobile phone* ou auto-atendimento, a **CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos clientes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado.

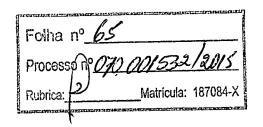
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E DO RECEBIMENTO: O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio, assim entendido como o documento que não atender aos padrões estabelecidos pela FEBRABAN, de recebimento por código de barras;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

Parágrafo Primeiro – A emissão dos documentos de arrecadação são de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverão ser recebidos pelo BANCO até a data de vencimento.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060".





Parágrafo Segundo – Os documentos de arrecadação, objeto deste Contrato, com vencimento em dia não útil, terão vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FORMA DE RECEBIMENTO: O BANCO deverá aceitar somente pagamentos efetuados em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRODUTO DO REPASSE: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, para efeito de cálculo diário até o dia do seu efetivo repasse, que ocorrerá no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme negociado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O repasse da arrecadação diária, referente a Taxas de Arrendamento/Concessão de Uso de Imóveis Rurais do Distrito Federal (convênio 331), e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, em favor da contratante na conta corrente nº 100-004.741-2, Agência 100 (JK), do Banco BRB, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula;

Parágrafo Segundo: O Repasse da arrecadação diária, referente às multas estipuladas pela Subsecretaria de Defesa e Vigilância Sanitária - SDS/SEAGRI-DF (convênio 332), e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, em favor da contratante na conta corrente nº 100-015.415-4, Agência 100 (JK), do Banco BRB, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula;

Parágrafo Terceiro: O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar a CONTRATANTE do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia para Títulos Federais - SELIC, utilizando-se a taxa do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, na localidade em que a CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Quarto: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação se houver incidência.

Parágrafo Quinto: Quando houver repasse de valor a maior ou indevido, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE, que após o reconhecimento do valor, autorizará o débito na conta corrente informada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a fim de restituir o cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO DAS TARIFAS: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao BANCO as tarifas de:

a) R\$ 1,25 por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio do caixa ou correspondente bancário, e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R\$ 0,98 por documento recebido com código de barras, padrão FEBRABAN, por meio de "home/office banking", "internet" ou autoatendimento, e prestação de contas através de meio eletrônico.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no-Telefone 0800-6449060".

Telefone 0800-6449060"





Parágrafo Primeiro: O BANCO emitirá fatura de cobrança mensal juntamente com boleto de cobrança bancária à entidade contratante, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente para pagamento até o último dia útil do referido mês.

Parágrafo Segundo: As tarifas previstas na Cláusula Quinta serão atualizadas anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor. A CONTRATANTE será formalmente comunicada 30 (trinta) dias antes da efetivação da atualização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS: Os arquivos contendo as informações dos documentos arrecadados serão colocados à disposição do SEAGRI/DF no primeiro dia útil após a arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS ARRECADADOS: Decorridos 180 (cento e oitenta) dias, o BANCO fica autorizado, por este Instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação e, após esse prazo, ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO NA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as PARTES, por escrito.

CLAÚSULA NONA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES: as PARTES deverão sempre tratar a informação como sigilosa.

Parágrafo Primeiro: é vedado revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das informações de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE se compromete a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos a informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Terceiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor até 05 (cinco) anos após o término do objeto do presente Contrato.

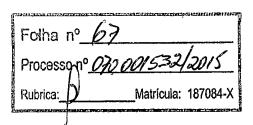
Parágrafo Quarto: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa de uma das **PARTES**, possibilitará a imediata rescisão do contrato ora celebrado, estando sujeitas, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no relegismo Telefone 0800-6449060".

ARB Veridica

Visto



Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006 que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, que será reduzido a termo nos autos, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do art. 79, Il da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Brasília/DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Brasília - DF, O de NOVEMBRO de 2015.

SEAGRI/DF:

Î

JOSÉ GUILHERINE TOLLSTADIUS

Secretário de Estado CPF: 702.317.376-53

BRB S.A:

CARLOS VINÍCIUS RAPOSO MACHADO COSTA

Diretor Financeiro CPF: 003.368.897-47

TES/TEMUNHAS:

Thiago Silva Cayalcante Gerente de Equipe 3461 B

Gerenic de Casina em exercício "Havendo virteguraridades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no >2861481 CU

Telefone 0800-6449060".



